



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13874/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02888/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Reforma por Invalidez

BENEFICIÁRIO(A): VITÓRIO JOSÉ VIEIRA NETO

CARGO: 2º Sargento

MATRÍCULA: 519.193-9

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

ATO: Portaria – A – Nº 1965/15, retificada pela Portaria – A – Nº 1354, publicada no DOE de 11/10/2019.

IDADE: 44 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.668 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, incisos I e IV, art. 97 e art. 98, §1º e §2º, alínea “b” da Lei nº 3.909/77.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) VITÓRIO JOSÉ VIEIRA NETO, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 519.193-9, lotado(a) na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, incisos I e IV, art. 97 e art. 98, §1º e §2º, alínea “b” da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 10:49



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO